

## **MIGRAÇÃO FORÇADA E CRISE HUMANITÁRIA NO MIANMAR: ROHINGYA – SEM TERRITÓRIO, SEM NAÇÃO E SEM DIREITOS**

### *FORCED MIGRATION AND HUMANITARIAN CRISIS IN BURMA: ROHINGYA – WITHOUT TERRITORY, NATION AND RIGHTS*

**ERICK DA LUZ SCHERF, RODRIGO MILINDRE GONZALEZ<sup>1</sup>**

Universidade do Vale do Itajaí - Campus Itajaí – SC

E-mail: erickscherf@gmail.com

gonzalez@univali.br

**Resumo:** O grupo étnico rohingya, uma minoria muçulmana que viveu por séculos entre a maioria budista no Mianmar, país do sudeste da Ásia, sofre atualmente de uma perseguição étnica e religiosa que resultou em uma crise humanitária que escalou-se rápida e brutalmente, principalmente na fronteira com o Bangladesh, no noroeste do Estado do Mianmar, ocasionando o deslocamento forçado de centena de milhares de pessoas. Assim sendo, esta pesquisa tem por objetivos identificar os motivos que ocasionaram a migração forçada da população rohingya do Mianmar, que acabou por gerar uma crise humanitária sem precedentes na região e também o porquê da inércia da sociedade internacional frente a tais fenômenos. O método utilizado foi o descritivo-explicativo, utilizando como instrumento a pesquisa bibliográfica e documental e a Teoria Crítica das Relações Internacionais como base teórica. As principais respostas encontradas neste estudo foram as de que a perseguição da população rohingya é resultado, dentre outras coisas, da herança colonial britânica e das diversas migrações e repatriações forçadas dessa minoria, assim como o fato de haver uma relativa inércia da sociedade internacional, que se dá principalmente pela incorporação das concepções políticas modernas de Estado e soberania às práticas dos atores das relações internacionais.

**Palavras-chave:** Mianmar. Rohingya. Migração Forçada. Crise Humanitária.

**Abstract:** The Rohingya ethnic group, a Muslim minority who has lived for centuries among the Buddhist majority in Myanmar, a country in Southern Asia, is now suffering from ethnic and religious persecution, leading to a humanitarian crisis that has escalated rapidly and brutally, at the border with Bangladesh in Northwestern Myanmar, causing the forced displacement of hundreds of thousands of people. The purpose of this research is to identify the reasons that led to the forced migration of the Rohingya population in Myanmar, and to the unprecedented humanitarian crisis in the region, and also to question the idleness of the international society concerning such phenomena. The method used was the descriptive-explanatory, using as instrument the bibliographic and documentary research and the Critical Theory of International Relations as theoretical

---

<sup>1</sup> Erick da Luz Scherf atualmente cursa o quinto período do bacharelado em Relações Internacionais na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) - Campus Itajaí. Atua como pesquisador na área de Direitos Humanos, integrando o grupo de pesquisa intitulado "Direitos Humanos e Cidadania", cadastrado junto ao CNPQ e ao Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. Rodrigo Milindre Gonzalez é mestre em Estudos Estratégicos pelo Programa de Pós-graduação em Estudos Estratégicos Internacionais da UFRGS (2016). Graduado em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí (2013). Docente na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

basis. The main answers found in this study were that the persecution of the Rohingya population is a result, among other things, of the British colonial heritage and the various migrations and forced repatriations of this minority, as well as the fact that there is a relative inaction of the international society mainly by the incorporation of the modern political conceptions of State and sovereignty into the practices of the actors of international relations.

**Key-words:** Burma. Rohingya. Forced Migration. Humanitarian Crisis.

## INTRODUÇÃO

O grupo étnico rohingya, uma minoria muçulmana que viveu por séculos entre a maioria budista no Mianmar, país do sudeste da Ásia, sofre atualmente de uma perseguição política (vista apenas como étnica e religiosa por grande parte da mídia internacional) que resultou em uma crise humanitária que escalou-se rápida e brutalmente, principalmente na fronteira com o Bangladesh, no noroeste do Estado do Mianmar. Desde setembro de 2017, mais de 420 mil mulheres, homens e crianças fugiram da violência generalizada no estado de Rakhine, o mais afetado do país, mostrando a escalada crítica de uma crise que se arrasta ao longo da história, sendo que a fronteira Bangladesh-Myanmar já abrigou cerca de 400.000 refugiados rohingyas do Mianmar de ondas anteriores de violência e deslocamento em massa (BEYRER; KAMARULZAMAN, 2017).

No entanto, precisa-se entender, antes de dar continuidade ao caso específico da migração forçada do povo rohingya, o panorama geral das migrações forçadas que assola a sociedade internacional contemporânea, mas que até o presente momento tem sido pouco explorado dentro das teorias dominantes na agenda de debate das Relações Internacionais enquanto campo do conhecimento responsável por estudar as questões transnacionais.

De acordo com o relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), estima-se que no final de 2016 cerca de 65.6 milhões de indivíduos tenham sido deslocados de maneira forçada ao redor do mundo, resultado da perseguição, conflito, violência ou violações de direitos humanos; um aumento no número de deslocados de 300 mil pessoas em relação ao ano anterior<sup>2</sup> (2015). Esse aumento se deu principalmente entre 2012 e 2015, em virtude do conflito sírio, mas também devido a outros conflitos, como

---

<sup>2</sup>United Nations High Commissioner for Refugees. **GLOBAL TRENDS: FORCED DISPLACEMENT IN 2016.** <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>

no Iraque e no Iêmen, bem como na África subsaariana, incluindo Burundi, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Sudão do Sul e Sudão<sup>3</sup>.

Apesar do trabalho daquelas organizações internacionais dedicadas às migrações transnacionais (tanto as intergovernamentais quanto as não-governamentais) ter conseguido sistematizar quantitativamente os números atuais de migrações forçadas mundialmente, o que denuncia a situação caótica à qual populações inteiras têm sido submetidas nos últimos anos, poucos esforços foram desenvolvidos para sistematizar os dados relativos às condições de vida das pessoas deslocadas nos territórios que passaram a ocupar desde então, conforme afirmou Jacobsen (2016, p. 101):

Theory and related empirical work on refugee livelihoods is characterized by a notable lack of quantitative data from nationally representative probability samples that have refugees as the target population [...] Population-based studies focusing on the livelihoods of forced migrants in developing countries are almost completely absent, and there is a notable shortage of economic analysis of displaced livelihoods<sup>4</sup>.

Não obstante, em paralelo ao aumento nas migrações forçadas globalmente, é possível identificar que tal fenômeno tem sido um paradigma enfrentado também pelos países do Sudeste (onde encontra-se o Mianmar) e Leste da Ásia. Assim como afirma McConnachie (2016), a população sob alerta do ACNUR nessa região era de 2,75 milhões de pessoas, sendo 1,4 milhões destes apátridas, 750 mil refugiados e 500 mil pessoas internamente deslocadas, considerando que os países que mais “produzem” refugiados na região são o Mianmar seguido do Vietnã, mostrando a importância de entender os fluxos migratórios forçados que ali ocorrem.

Assim sendo, reconhecendo o aumento significativo no número de migrações forçadas nos últimos anos, assim como a quase completa ausência de pesquisas focadas nas condições de vida dos migrantes forçados, principalmente em países em desenvolvimento, esta pesquisa tem por objetivos identificar os motivos que ocasionaram a migração forçada da população

---

<sup>3</sup>Idem.

<sup>4</sup>A teoria e o trabalho empírico relacionado aos meios de subsistência dos refugiados caracterizam-se por uma notável falta de dados quantitativos de amostras de probabilidade representativas ao nível nacional que têm refugiados como população alvo [...] Estudos populacionais focados nos meios de subsistência de migrantes forçados nos países em desenvolvimento estão quase completamente ausentes, e há uma notável falta de análise econômica dos meios de subsistência dos deslocados. (Tradução nossa).

*RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73*

rohingya do Mianmar, que acabou por gerar uma crise humanitária sem precedentes na região; e também o porquê da inércia da sociedade internacional frente a tais fenômenos. O método utilizado foi o descritivo-explicativo, utilizando como instrumento a pesquisa bibliográfica e documental e a Teoria Crítica das Relações Internacionais como base teórica.

## **1. TEORIA CRÍTICA E FLUXOS MIGRATÓRIOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS:**

Esta seção objetiva explicar o motivo pelo qual a Teoria Crítica das Relações Internacionais foi utilizada enquanto base teórica para responder às problemáticas desta pesquisa e, para tanto, foram levantados os expoentes dessa linha de pensamento com a finalidade de identificar a posição da Teoria Crítica no debate acadêmico das relações internacionais.

Conseqüentemente, tenta-se identificar onde se posicionam atualmente os estudos acerca dos fluxos migratórios transnacionais, reforçando que, foi devido ao levantamento de questões anteriormente consideradas como sendo “secundárias” (como o terrorismo, as migrações transnacionais, as massivas violações dos direitos humanos, a mudança climática etc.) pela Escola do pensamento crítico nas Relações Internacionais que se pôde pensar no desenvolvimento de novos paradigmas teóricos para tentar entender os novos desafios da ordem internacional vigente.

### **1.1. O lugar da teoria crítica no campo acadêmico das relações internacionais:**

Como bem pontuou Walt (1998), o estudo das relações internacionais fora entendido por muito tempo enquanto uma competição entre a visão realista, a liberal e as tradições radicais<sup>5</sup>. O realismo enfatizando a existência de uma propensão permanente ao conflito entre Estados, o liberalismo identificando maneiras de mitigar essas tendências conflituosas (como por meio da cooperação e dos regimes internacionais), e a tradição radical

---

<sup>5</sup>Enfatiza-se que o escopo deste artigo não é aprofundar-se nos debates teóricos que compõem a pluralidade do pensamento acerca das questões internacionais, e, por isso, algumas generalizações aqui podem ser feitas, contudo, sem ignorar que vertentes como o Realismo, Liberalismo e as teorias Radicais não necessariamente representam um estudo unidirecional, sem divergências, dentro de cada uma dessas abordagens.

descrevendo como o sistema inteiro de relações estatais poderia ser transformado (WALT, 1998).

A chamada Teoria Crítica surge por volta dos anos 1980 para contrapor o que seriam as duas novas faces que o realismo e o liberalismo tomavam no pós-Segunda Guerra Mundial (neorrealismo e neoliberalismo), sendo uma das mais importantes contribuições alternativas ao debate ‘neo-neo’ que dominaria o estudo das relações internacionais no período da Guerra Fria e (ainda) nos dias de hoje (NOGUEIRA; MESSARI, 2005). Objetivando a ampliação dos temas abordados pelas teorias tradicionais, abrindo diálogo para questões como:

[...] o problema da mudança nas relações internacionais; os temas da hegemonia, da emancipação e da desigualdade; a centralidade do Estado como ator; o meio ambiente; as questões culturais; a integração das estruturas econômicas na reflexão sobre a política mundial; a ausência de uma dimensão ética na reflexão da área; o conceito de sociedade civil global, entre outras (NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p. 133).

É importante ressaltar que, a Teoria Crítica não tem origem direta de pensadores das relações internacionais, mas sim dos críticos das ciências sociais em geral, particularmente aqueles vinculados à Escola de Frankfurt, sendo Max Horkheimer o primeiro a utilizar o termo “Teoria Crítica”, em 1937, em um de seus artigos. Dentre os pensadores expoentes dessa linha “crítica”, pode-se elencar nomes como Theodor Adorno, Herbert Marcuse e Walter Benjamin (assim como o próprio Horkheimer), tendo em comum o fato de que compartilhavam da mesma gênese em seus pensamentos: a corrente marxista (SILVA, 2005).

Em um primeiro momento (antes da incorporação dessa teoria para o desenvolvimento dos estudos relativos ao cenário internacional), a crítica desses pensadores se direciona para a produção do conhecimento na área das ciências sociais e humanas que tentava se aproximar dos métodos e técnicas empregados pelas ciências naturais, atacando diretamente o positivismo e tendo como preocupação central a emancipação (SILVA, 2005).

É apenas com as contribuições realizadas por Robert W. Cox, com a publicação de vários artigos que são hoje considerados clássicos da literatura crítica em Relações Internacionais é que se traz a Teoria Crítica para perto das questões transnacionais. Cox resgata o neomarxismo e principalmente os conceitos de hegemonia presentes no pensamento do

italiano Antonio Gramsci<sup>6</sup>, dentre outras perspectivas responsáveis por auxiliar a despir as teorias tradicionais de suas pretensões de se fazerem “neutras” e “científicas”, mostrando seu caráter puramente normativo de manutenção do *status quo* no que concerne ao estudo da política mundial (NOGUEIRA; MESSARI, 2005).

O autor (Robert W. Cox) afirma que a preocupação das Relações Internacionais tem sido, desde sua fundação até o desenvolvimento posterior da disciplina, o estudo das relações entre Estados, sendo estes comumente Estados-nacionais. No entanto, várias contradições têm sido geradas, de maneira que os atores envolvidos nessas relações mudaram (diferentes tipos de Estado, de entidades não-estatais, elites transnacionais etc.), introduzindo uma diversidade de novos objetivos que poderiam então ser perseguidos no estudo dos modos e das instituições que estes novos atores atuam (COX, 2009).

No entanto, a crítica à centralidade do Estado enquanto finalidade da análise das chamadas teorias tradicionais é apenas uma dentre as várias que Cox desenvolve. Para o pensador, toda teoria serve para alguém e para algo, assim sendo, toda teoria tem uma perspectiva e um propósito. A perspectiva seria a posição, no tempo e no espaço, em que o conhecimento teórico é desenvolvido. E, relativo aos propósitos, estes podem ser dois: garantir a manutenção do *status quo*, ou, sugerir ferramentas que auxiliem na busca por uma ordem social diferente daquela vigente. As que servem ao primeiro propósito são denominadas por ele como “*problem-solving theories*”, ou teorias tradicionais, e as que servem ao segundo são eminentemente críticas (COX, 2009).

Diferentemente das teorias tradicionais que tentam (sem sucesso) esconder seu caráter normativo (de reprodução da ordem social existente), a teoria crítica é clara em seu propósito, mantém seu interesse exposto a todo aquele que pretender estudá-la, que nada mais é que a transformação da ordem internacional, no que cerne à realidade política, social e econômica vigente. Ela condena o caráter anistórico do neorrealismo, que concebe o Estado como um ator unívoco e permanente no cenário internacional, sem considerar as diversas transformações pelas quais as diferentes comunidades políticas têm passado no

---

<sup>6</sup>Antes das contribuições de Gramsci, a concepção de hegemonia nas Relações Internacionais pautava-se apenas nos aspectos tangíveis (poderio militar, econômico, nuclear etc.), no entanto, o autor acrescenta a estes o aspecto intangível: a capacidade de convencimento, ou seja, a capacidade que o Estado tem em suas relações de convencer os outros de que seus valores morais, políticos, religiosos e entre outros são os melhores e que, conseqüentemente, devem ser adotados sem proscricções.

desenrolar da história, considerando então que assim como os Estados, a ordem internacional está longe de ser estática, sendo marcada pela mudança e pela instabilidade (SILVA, 2005).

É a partir do pensamento de Cox que se abrem novos horizontes para o estudo dos novos paradigmas e incertezas que rodeiam a realidade social e que a academia se nega a enxergar, tratando de questões que antes eram consideradas supérfluas na hierarquia dos debates das Relações Internacionais, que até a década de 1980 considerava o Estado como único ator possível e as questões de segurança como sendo a única preocupação dos *policymakers* e, conseqüentemente, da comunidade intelectual que se debruça sobre as questões internacionais.

Não obstante, seguindo a linha de pensamento de Robert W. Cox, o pensador Andrew Linklater traz um refinamento e robustez à Teoria Crítica, com o intuito de reformular a teoria de Relações Internacionais, incorporando a capacidade crítica do marxismo para posteriormente pensar na emancipação dos seres humanos para com as estruturas de dominação. A principal contribuição de Linklater é a tentativa de realocar uma antiga vocação no centro de reflexão das questões internacionais: a necessidade de reafirmação de princípios éticos comuns a toda à humanidade, criando mecanismos que possibilitem a superação das divisões criadas pelas teorias tradicionais (NOGUEIRA; MESSARI, 2005).

É imprescindível entender a ética de exclusão (denunciada por Linklater) presente nas teorias tradicionais de Relações Internacionais, que leva à propagação de estruturas políticas que dividem a humanidade, principalmente no que tange à divisão entre o nacional e o internacional, entre cidadão e estrangeiro (NOGUEIRA; MESSARI, 2005), pois é tal ética que leva à justificação de diversas violações de direitos humanos e ao tratamento desumano de populações inteiras, principalmente aquelas submetidas a processos de deslocamento forçado.

Em seu livro intitulado “*Critical Theory and World Politics: Citizenship, sovereignty and humanity*”, Linklater desenvolverá suas principais críticas relativas ao conceito de comunidade no cenário internacional (neste caso, a ausência dele), e a hipervalorização de preceitos como cidadania e nacionalidade como condições *sine qua non* para a obtenção do chamado direito a ter direitos.

O pós-Segunda Guerra Mundial caracteriza-se pela afirmação, universal, do princípio da dignidade humana e a partir daí, a produção normativa de tratados e documentos jurídicos —que nascem principalmente no berço das Organizações Internacionais Intergovernamentais, sendo a Organização das Nações Unidas (ONU) a principal delas— que aumentam significativamente, afirmando o processo que Norberto Bobbio (2000) caracteriza enquanto internacionalização e universalização dos direitos que têm por objetivo assegurar o “mínimo ético irredutível” referente à dignidade da pessoa humana a todo e qualquer indivíduo ao redor do globo.

Porém, a primeira crítica que emerge na obra central de Linklater é que a distinção entre "homens" e "cidadãos" criou um problema importante para a teoria política internacional: o problema de como conciliar a diversidade e a divisão das comunidades políticas com a crença recentemente descoberta na universalidade da natureza humana (LINKLATER, 2007). Como seria possível então conceber a ideia de que toda e qualquer pessoa é sujeito de direitos inalienáveis, se para ser titular de tais deveria obrigatoriamente exercer a cidadania em algum nível? Como afirma o autor:

The conflict between citizenship and humanity is fundamental to the experience of the modern states-system. This is so because the emergence of moral and religious individualism or universalism divided the Western experience of morality between two dominant perspectives (see Walsh 1972). According to one conception of moral life, the individual understands morality as ‘an affair internal to a particular community’ (Walsh 1972: 19); the separate community is the source of concrete ethical life and the main object of political loyalty; the states-system is the inevitable product of the species’ division into a variety of particularistic social moralities; the idea of humanity, lacking expression in the roles and responsibilities of a form of life, exerts little or no constraint upon the relations between states (LINKLATER, 2007, p.16)<sup>7</sup>.

Assim sendo, Linklater (2007) acredita que a concepção de soberania não deve ser partidária de uma divisão entre os princípios da vida política doméstica e internacional; e, como

---

<sup>7</sup>O conflito entre cidadania e humanidade é fundamental para a experiência do sistema estatal moderno. Isso ocorre porque o surgimento do individualismo moral ou religioso ou do universalismo dividiu a experiência ocidental da moral entre duas perspectivas dominantes (ver Walsh, 1972). De acordo com uma concepção da vida moral, o indivíduo entende a moral como "um caso interno a uma comunidade particular" (Walsh 1972: 19); a comunidade separada é a fonte da vida ética concreta e o principal objetivo da lealdade política; O sistema de estados é o produto inevitável da divisão da espécie em uma variedade de moralidades sociais particulares; A ideia de humanidade, sem expressão nos papéis e responsabilidades de uma forma de vida, exerce pouca ou nenhuma restrição sobre as relações entre estados (Tradução nossa).



agentes morais, os soberanos devem honrar as obrigações de colaborar para controlar o sistema estatal, para que este possa ser adaptado aos princípios do direito natural. Por este motivo, a tentativa de tecer princípios morais universais nos assuntos dos Estados é a chave para superar a tensão entre as obrigações dos homens e dos cidadãos (LINKLATER, 2007).

Portanto, apesar das contribuições significativas de Cox no sentido de aproximar a Teoria Crítica das questões internacionais, esta pesquisa focará no pensamento de Andrew Linklater para desenvolver seus entendimentos acerca das perguntas previamente estabelecidas enquanto guia para o desenrolar deste estudo, principalmente pelo fato de Linklater ter aberto o debate da necessidade de transposição da dicotomia “cidadão-estrangeiro” em busca da verdadeira concretização dos direitos daqueles povos que sofrem por perseguições de diversas naturezas e que têm seus direitos negados pelo simples fato de não possuírem cidadania, assim como a população rohingya.

## **1.2. Fluxos migratórios, refugiados e migrações forçadas nas relações internacionais - as feridas que ninguém ousa tocar:**

O objetivo desta seção é tentar lançar um raio de luz no meio das obscuridades e incertezas que permeiam os estudos relativos às migrações transnacionais no âmbito das Relações Internacionais, abordando então alguns conceitos-chave, numa lógica de validação ou de desconstrução, em busca de encontrar um núcleo básico a partir do qual podem-se desenvolver futuras teorias acerca dos fenômenos migratórios que andam de mãos dadas com a política internacional e o sistema de Estados.

Consoante a Bauman (2017), entende-se que a migração em massa não é uma invenção da contemporaneidade, muito pelo contrário, tal fenômeno tem acompanhado a era moderna desde sua gênese. Foi no século XIX que uma reconhecível forma moderna de migração em massa foi possibilitada por novas formas de transporte, colonização e expansão dos Estados Unidos (EUA). Entre 1846 e 1914, mais de 30 milhões de migrantes deixaram a Europa para a América (do Norte principalmente, mas também para a América Latina). Durante décadas, essa migração foi amplamente desimpedida, e o papel mais importante do imigrante não era um passaporte ou documento de identidade, mas um bilhete de navio a vapor (BUNDY, 2016).

Desde 1917, existem duas características essenciais do "fenômeno de refugiados": movimentos forçados em grande escala de pessoas e uma estrutura internacional abrangente, dedicada, pelo menos em teoria, à manutenção da ordem e da paz entre as nações. O fenômeno dos refugiados não é novo para o século XX, o significado técnico, tal como se desenvolveu após a Primeira Guerra Mundial, preocupou-se principalmente em distinguir aqueles grupos que perderam a proteção de seu próprio Estado - isto é, os refugiados, que se opõem aos migrantes comuns, isto é, imigrantes, criando então duas principais categorias distintas para análise das migrações transfronteiriças (HARRELL-BOND, 1995).

Entende-se então, que os refugiados são muito mais do que apenas um “problema humanitário” que desafia o direito internacional. De acordo com Betts (2016), eles são parte inerente da política internacional, chegando a afirmar que os refugiados e o sistema estatal são duas faces de uma mesma moeda, de maneira que um não pode ser entendido sem o outro. A figura do refugiado é parte integral da sociedade internacional e simboliza exatamente a falácia da relação Estado-cidadão-território assumida pela invenção do sistema estatal moderno.

No entanto, apesar da importância dos estudos acerca das migrações e dos diferentes fluxos migratórios através da história, assim como denuncia Marfleet (2013), não houve um esforço sistemático para registrar ou analisar esses fenômenos. Tanto nos Estados que os enviaram como nos que os receberam, os refugiados desempenharam papéis importantes na construção do discurso da nação. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918), suas preliminares (as Guerras dos Balcãs, 1912-1913) e suas consequências no Oriente Próximo (as guerras no Cáucaso, 1918-1921 e a Guerra Greco-Turca, 1919-1922) causaram revoltas consideráveis nos Estados envolvidos e especialmente no Império Russo. Um grande número de refugiados (estimativas variam entre 1 e 2 milhões) deixaram territórios russos – e, mais tarde soviéticos - para vários países da Europa ou Ásia Menor, Ásia Central e Oriental entre 1918 e 1922 e também daí em diante (JAEGER, 2001).

A suposta tentativa de manutenção da ordem internacional se deu sob os auspícios da Liga das Nações, criada após a conclusão da Primeira Guerra Mundial para salvaguardar as disposições dos Tratados de Versalhes. O período entre guerras foi dominado pelo espírito dos tempos, que era o nacionalismo, a noção de uma nação para cada Estado. Nesse sentido,

os refugiados foram definidos em termos de pertencimento a uma nação sem Estado ou sem a proteção de seu Estado e, portanto, necessitados de proteção internacional (HARRELL-BOND, 1995).

Durante o período da Liga das Nações (1921-1946), várias instituições foram criadas para desempenhar algumas ou todas as tarefas do Alto Comissário para os Refugiados da Liga: o Gabinete Internacional de Nansen para os Refugiados (1931-1938), o Escritório do Alto Comissário para os Refugiados vindos da Alemanha (1933-1938), do Escritório do Alto Comissário da Liga das Nações para Refugiados (1939-1946) e do Comitê Intergovernamental sobre os Refugiados (1938-1947) (JAEGER, 2001).

No entanto, é apenas com os horrores totalitários vividos durante a Segunda Guerra Mundial que nasce a consciência da necessidade de uma abordagem diferente aos fenômenos de migração. Assim sendo, o principal instrumento jurídico internacional relativo ao estatuto jurídico dos refugiados, a Convenção da ONU de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, surgiu como resultado das experiências europeias da guerra. Os redatores da Convenção, que representam 35 países do bloco, principalmente ocidentais, definiram os refugiados, não como grupos, mas como indivíduos, que tinham um ‘medo bem fundamentado’ de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política (HARRELL-BOND, 1995).

De acordo Troeller (2003), a Convenção de 1951 continua a ser o tratado mais específico e abrangente para qualquer grupo vulnerável e estabelece uma "declaração de direitos" para os refugiados, sendo entre estas a principal: o princípio de *non-refoulement* (proibição de devolução ou retorno dos requerentes de asilo nas fronteiras). A Convenção de 1951 foi ratificada por aproximadamente dois terços dos Estados membros das Nações Unidas. Como afirma Silva (2015, p.129): “O princípio do *non-refoulement* ganhou tanta importância que deixou de ser somente um princípio de proteção aos direitos humanos, passando a ser uma norma de caráter *jus cogens*, com força vinculante em relação ao direito internacional como um todo”.

No entanto, apesar do princípio ter se estabelecido no cenário do direito internacional público, isso não quer dizer que ele seja necessariamente posto em práticas pelos países que recebem refugiados, principalmente os da Europa. As crises decorrentes da desestabilização do Oriente Médio, fruto das aventuras militares e dos interesses políticos e econômicos das ***RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73***

potências ocidentais, acabaram por gerar consequências profundas. Além de não assumir as responsabilidades internacionais frente à tais crises, o Ocidente subjuga e viola as normas por ele mesmo acordadas em tratados internacionais como a Convenção da ONU de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, assim como enuncia Archer (2014, p.2):

Since the onset of the Syrian crisis in March 2011, an estimated 20,000 Syrians have entered Greece, many through the land border with neighboring Turkey. However, after the construction last year of a fence to monitor the Greek-Turkish border, growing numbers have attempted to reach the eastern Aegean islands of Lesbos, Samos, and Chios in dinghies and ill-equipped boats (Smith 2013). The Greek coastguard and police have been accused of severe and systematic human rights violations in “push-back” operations, in which they turn groups of refugees and migrants back at the border, without giving them the opportunity to have their asylum cases heard or to challenge their expulsion (Amnesty International Press Release 2013)<sup>8</sup>.

Assim sendo, mesmo reconhecendo que a Convenção da ONU de 1951 considera como refugiado todo aquele ou aquela que teme ser perseguido ou perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, —ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele<sup>9</sup>— além de estabelecer o princípio de *non-refoulement*, este instrumento convencional tem sido altamente contestado, por não ser capaz de lidar com as atuais necessidades relativas à garantia do refúgio e pela definição de refugiado em si ser arbitrária e exígua.

Intelectuais como Andrew Shacknove têm condenado a tipificação de refugiados previamente estabelecida pela Convenção acerca do Estatuto dos Refugiados de 1951, e,

---

<sup>8</sup>Desde o início da crise síria em março de 2011, cerca de 20 mil sírios entraram na Grécia, muitos na fronteira terrestre com a vizinha Turquia. No entanto, após a construção do ano passado de uma cerca para monitorar a fronteira grego-turca, números crescentes tentaram chegar às ilhas do leste do Egeu de Lesbos, Samos e Chios em barcos mal equipados (Smith, 2013). A guarda costeira e a polícia gregas foram acusadas de violações graves e sistemáticas dos direitos humanos em operações "push-back", nas quais eles empurram os grupos de refugiados e migrantes de volta à fronteira, sem lhes dar a oportunidade de terem seus pedidos de asilo ouvidos ou de contestar a sua expulsão (Comunicado de imprensa da Anistia Internacional de 2013) (Tradução nossa).

<sup>9</sup>ACNUR. **CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS**. 1951. [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

propuseram então uma concepção mais ampla do conceito de refugiado abarcado pelo tratado, afirmando que não se pode alcançar uma definição exata do termo, e, além disso, deve-se pensar no refúgio enquanto saída para questões mais amplas do que apenas a perseguição, seja de qual natureza for:

My contention is that neither persecution nor alienage captures what is essential about refugeehood. Persecution is a sufficient, but not a necessary, condition for the severing of the normal social bond. It accounts for the absence of state protection under tyrannical conditions where a government is predatory but says nothing about the opposite, chaotic, extreme where a government (or society) has, for all practical purposes, ceased to exist. Persecution is but one manifestation of a broader phenomenon: the absence of state protection of the citizen's basic needs. It is this absence of state protection which constitutes the full and complete negation of society and the basis of refugeehood. The same reasoning which justifies the persecutee's claim to refugeehood justifies the claims of persons deprived of all other basic needs as well (SHACKNOVE, 1985, p.277)<sup>10</sup>.

Assim sendo, para Shacknove (1985), o refúgio deve ser concedido por razões mais extensivas, como para aquelas pessoas que tiveram suas necessidades básicas desprotegidas pelo seu país de origem, nas quais não possuem nenhuma saída senão procurar a restituição internacional de suas necessidades. A análise de Shacknove tem sido muito influente também por considerar a necessidade de quebrar o “laço”, ou em termos liberais tradicionais, o contrato social, entre indivíduo e Estado (GIBNEY, 2016), o que acaba convergindo com o pensamento de Linklater (2007), que clama pelo desmantelamento da hipervalorização moral das fronteiras. Além disso, Shacknove também considera que se deveria considerar como refugiado vítimas de violência generalizada, da fome, das catástrofes ambientais e da pobreza, mesmo aqueles que nunca tenham cruzado uma fronteira, com o objetivo de lhes proporcionar uma saída ao cenário caótico em que se encontram (GIBNEY, 2016).

Entretanto, sabe-se que há pouco ou nenhum interesse dos líderes políticos ao redor do mundo em alargar o conceito de refugiado. Como demonstra Bauman (2017), os refugiados

---

<sup>10</sup>A minha afirmação é que nem a perseguição nem a alienação captam o que é essencial para o refúgio. A perseguição é uma condição suficiente, mas não necessária, para a separação do vínculo social normal. A perseguição explica a ausência de proteção do Estado sob condições tirânicas onde um governo é predatório, mas não diz nada sobre o oposto, caótico, extremo, onde um governo (ou sociedade), para todos os efeitos práticos, deixou de existir. A perseguição é apenas uma manifestação de um fenômeno mais amplo: a ausência de proteção estatal das necessidades básicas do cidadão. É essa ausência de proteção estatal que constitui a total e completa negação da sociedade e das bases do refúgio. O mesmo raciocínio que justifica a reivindicação perseguida do refugiado justifica as reivindicações de pessoas privadas de todas as outras necessidades básicas (Tradução nossa).

têm batido noutras portas desde o início da modernidade, porém, para aqueles atrás dessas portas, os batedores são considerados ‘estranhos’, ‘diferentes’ e, conseqüentemente, imprevisíveis. Para o autor, a maioria das pessoas é incapaz de interpretar suas condutas, e a ignorância em relação a como proceder frente a esses ‘estranhos’, produz uma situação de ansiedade e de medo, principalmente por pensarem que esse influxo largo de refugiados tem por objetivo modificar, descaracterizar e até mesmo extinguir o modo de vida convencional dos que estão atrás da porta.

As raízes desse pensamento parecem ter origem principalmente no fato do fluxo de refugiados ter aumentado nas décadas seguintes ao final da Guerra Fria, criando ondas migratórias inesperadas, devido ao grande clima de positividade que pairava não apenas na Europa, mas no mundo todo. A vitória do liberalismo e da democracia pareciam ter extinto qualquer possibilidade de novos conflitos e a prosperidade parecia reinar longe de qualquer sinal de instabilidade. No entanto, desde o final da Guerra Fria, mais de 50 estados sofreram grandes transformações, cerca de 100 conflitos armados foram travados, mais de 4 milhões de pessoas morreram como resultado desses conflitos ou da violência política e o ACNUR viu o número de pessoas sob seus cuidados aumentar de 15 milhões em 1990 para 27,4 milhões em 1995 (TROELLER, 2003).

Desta maneira, mesmo alguns autores argumentando a existência de um regime internacional de proteção aos refugiados, como Erika Feller (2001), a partir da criação da Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e o posterior Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, não é exagero afirmar que tais convenções representam mais uma inclinação ao fortalecimento de um direito internacional dos refugiados do que um regime internacional em si, pois como acertadamente postulou Krasner (2012), “[...] os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores”.

Assim, pode-se confirmar que a dimensão principiológica e normativa necessária para a caracterização da proteção internacional dos refugiados enquanto regime internacional foi cumprida. No entanto, não se pode dizer o mesmo dos procedimentos de tomada de decisões, que não têm convergido de maneira alguma às expectativas dos atores, nem dos Estados e

muito menos às dos refugiados. Se esta afirmação não fosse verídica, a Europa não reagiria à crise de refugiados da maneira como reage. Assim como afirmou Archer (2014, p.19), “the emphasis on securing Europe’s external borders by enhancing surveillance and increasing detention capacity in southern member states has taken lives and led to grave human rights concerns”<sup>11</sup>.

Em suma, mesmo reconhecendo que os fenômenos migratórios não são recentes, mas sim frutos da própria construção do sistema estatal moderno, pouco se tem feito para entender tais mazelas e conseqüentemente resolvê-las de maneira efetiva. A proteção internacional do refugiado se restringe à esfera formal do direito, enquanto na materialidade, nas relações sociais humanas que se dão tanto no plano nacional quanto no transnacional, o refugiado continua sendo uma figura que causa medo e insegurança, e que por falta de iniciativa dos governos nacionais e do pouco suporte que recebem das organizações internacionais, intergovernamentais e não-governamentais, tem seus direitos frequentemente negados e violados, portanto, é necessário que se repense o papel moral das fronteiras nacionais, que muito mais excluem do que protegem<sup>12</sup>.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA REPÚBLICA DA UNIÃO DE MIANMAR PÓS-INDEPENDÊNCIA E DA POPULAÇÃO ROHINGYA:**

Esta seção pretende contextualizar de forma breve o desenvolvimento do Mianmar enquanto Estado independente, e conseqüentemente a história dos próprios rohingyas, de maneira a

---

<sup>11</sup>“a ênfase em garantir as fronteiras externas da Europa através do reforço da vigilância e do aumento da capacidade de detenção nos Estados membros do Sul tem tirado vidas e levou a graves preocupações em matéria de direitos humanos” (Tradução nossa).

<sup>12</sup>Reece Jones corrobora tal argumentação em seu recente livro chamado “*Violent borders: refugees and the right to move*”. A tese geral de Jones é ambiciosa: ele condena não só o surgimento de novas e cada vez mais letais práticas de segurança e monitoramento fronteiriço, mas das fronteiras propriamente ditas. O assunto dele é o assunto dos migrantes de forma mais geral (sem atenção especial aos refugiados), mas suas ambições também se estendem a analisar a violência que os regimes de fronteira infligem a esses assuntos. Em vez disso, ele deseja condenar os controles nas fronteiras que impedem que os trabalhadores se movam, criticar o papel das fronteiras nacionais em obstruir os esforços para mitigar as mudanças climáticas e demonstrar como o recinto dos recursos oceânicos através da Convenção sobre o Direito do Mar de 1982 dá aos Estados poder para esgotar seus recursos naturais. Para ele, o simples existir das fronteiras instituem violações em si.

*RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73*

identificar o surgimento da atual perseguição sofrida por esta minoria e suas razões, a saber se esta possui base em reivindicações de natureza política, cultural, religiosa ou outras<sup>13</sup>.

### **2.1. O contexto histórico birmanês pós-independência:**

Antes do século XIX, a Birmânia (ou Mianmar<sup>14</sup>) existia como uma coleção de territórios governados por diferentes grupos étnicos, entretanto, os birmaneses são o maior grupo étnico que habita as áreas centrais do Estado moderno, com outras principais nacionalidades étnicas e grupos minoritários como os povos Arakanês, Chin, Kachin, Karen, Karenni, Mon e Shan, ocupando áreas fronteiriças. Muitas nacionalidades étnicas tiveram reinos e principados próprios, bem como diferentes línguas, cultura e identidades políticas (STEVENSON *at al*, 2009).

**Imagem 1:** Mapa administrativo do Mianmar e suas respectivas fronteiras.

---

<sup>13</sup>Destaca-se que existem poucas fontes científicas acerca da história do Mianmar disponíveis no Brasil, limitando assim a análise aqui pretendida. Além do mais, a contextualização inicia apenas no período pós-independência, pois, enquanto Estado milenar, com o início de sua povoação datada do século IX, o Mianmar possui uma história tão extensa que não caberia em apenas uma sessão deste artigo.

<sup>14</sup>A atual configuração geográfica do Estado do Mianmar encontra-se representada na Imagem 1.





Fonte: Nations Online.

Em 1824, os britânicos iniciaram uma campanha militar para assumir o controle sobre a Birmânia, que era governada pela Dinastia Konbaung na época. Através de uma série de três guerras, os britânicos iniciaram a colonização do país em 1885. Os britânicos anexaram a Birmânia à Índia britânica, mas fizeram da Birmânia uma colônia de coroa separada em 1937, e na população multiétnica da Birmânia, os britânicos foram acusados de favorecer certos grupos étnicos dentro do país (STEVENSON *at al*, 2009).

Durante a Segunda Guerra Mundial, o Japão assumiu o controle da Birmânia com a ajuda do exército de independência da Birmânia treinado pelos japoneses, liderado pelo general Aung San, o herói da independência do país. No entanto, à medida que a guerra continuava, muitos líderes desse grupo permaneceram focados no estabelecimento de um Estado independente. Eles criaram a Liga da Liberdade do Povo Antifascista (LLPA) e começaram a resistir aos japoneses com a ajuda dos britânicos. Os britânicos e a LLPA, sob o comando

do general Aung San, finalmente libertaram a Birmânia do Japão em 1945 (STEVENSON *at al*, 2009).

O frágil estado colonial entrou em colapso rapidamente nos primeiros meses de 1942 e no período do governo japonês a Birmânia tornou-se ‘uma série de pequenas repúblicas’. Com o retorno britânico, faltavam ‘ferramentas básicas de domínio colonial’. Os salários para os funcionários eram tão baixos que o arroz por muitas vezes não podia por eles ser adquirido. Em agosto de 1946, a polícia realizou uma greve geral em todo o país. Com o medo britânico de que não poderiam conter uma revolta do exército de Aung San, o primeiro-ministro concordou com uma transferência pacífica de poder para Aung (FEARON; LAITIN, 2006).

Após a guerra, os nacionalistas birmaneses exigiram a independência face à Grã-Bretanha. Os britânicos inicialmente resistiram, mas concordaram depois que grandes manifestações se seguiram e o general Aung San procurou a cooperação das nacionalidades étnicas da Birmânia na formação de uma união federal da Birmânia. Em 19 de julho de 1947, o general Aung San e vários outros líderes-chave do movimento de independência da Birmânia foram assassinados. Uma nova Constituição entrou em vigor em 2 de setembro de 1947, e a independência total foi realizada em 1948 com a criação de uma democracia parlamentar. Os estados eram considerados autônomos, e certas nacionalidades étnicas tinham o direito constitucional de se separar da união após o período de dez anos (STEVENSON *at al*, 2009).

Durante a década de 1950, líderes militares começaram a criticar o governo parlamentar e os constrangimentos que impôs aos seus poderes e, em 1962, o general Ne Win encenou um golpe que deu início à era do domínio militar. Ne Win dominou a política do país como ditador até o final da década de 1980. Ele criou o "Caminho Birmanês para o Socialismo", um programa que formou um sistema de partido único controlado por seu Partido do Programa Socialista Birmanês (PPSB). A partir da década de 1960, o regime do ditador também instituiu a política “*Four Cuts*”, destinada a cortar grupos de nacionalidades étnicas armadas de alimentos, dinheiro, inteligência e recrutas (STEVENSON *at al*, 2009).

A Birmânia possui vastos recursos naturais - madeira, pedras preciosas e terras agrícolas -, mas a má gestão econômica também caracterizou o governo de Ne Win. Na década de 1950, a Birmânia exportava três milhões de toneladas de arroz por ano, mas em 1988, as exportações de arroz caíram a praticamente zero. Sob o governo militar, as vantagens

naturais não foram desenvolvidas, e a economia do país estagnou e regrediu, o que favoreceu a queda do governo de Win (STEVENSON *at al*, 2009).

Desde março de 1988, após as manifestações estudantis, a situação política em Myanmar começou a deteriorar-se. A morte de um estudante de engenharia (em 12 de março) e a prisão de 154 alunos (em 16 de março) desencadearam manifestações nos meses posteriores. O PPSB dominante foi desacreditado pela manipulação dos protestos estudantis. A questão mais séria foi a morte, resultante da sufocação (em 18 de março), de 41 detidos em uma van de polícia, que viajou com 71 pessoas por duas horas. A notícia foi completamente censurada e apagada, quando foi finalmente liberada apenas em 19 de julho, quase quatro meses depois do ocorrido (MYOE, 2007).

Em resposta à situação econômica e à supressão dos direitos civis e políticos desde 1962, surgiram grandes manifestações dirigidas por estudantes, que culminaram em grandes protestos pacíficos que pediam por democracia, em agosto de 1988. Centenas de milhares marcharam nas ruas. O regime respondeu violentamente, com o exército matando milhares de civis, incluindo mulheres e crianças. As estimativas indicam que pelo menos 3.000 pessoas foram mortas apenas em agosto de 1988 (STEVENSON *at al*, 2009).

Logo após a formação do Conselho Estatal de Restauração da Lei e da Ordem (CERLO), ainda em 1988, foram realizadas quatro tarefas imediatas. Uma delas fora realizar uma eleição geral democrática e multipartidária. Como prometido, uma eleição geral livre e justa foi realizada em 27 de maio de 1990. Um total de 2209 candidatos de 93 partidos políticos diferentes e 87 candidatos independentes participaram das eleições. Com a confiança em sua vitória eleitoral, a Liga Nacional para a Democracia (que obteve a maioria dos votos válidos, ao todo 7.934.622) começou a questionar a transferência de poder com o CERLO (MYOE, 2007).

Quando a LND ganhou uma esmagadora maioria dos assentos no novo parlamento, os líderes militares interromperam a transição de poder imediatamente. O CERLO começou a criticar os líderes da oposição e decidiu que eles precisariam de uma preparação muito melhor antes de iniciar uma transição política. Então, o Conselho passou os vinte anos seguintes desenvolvendo uma nova Constituição, controlando o ‘movimento democrático’ com severas medidas repressivas, isolando-se de represálias e punições dos governos

ocidentais, abraçando seus vizinhos asiáticos e construindo uma força militar forte que pudesse prevalecer contra inimigos internos (CLAPP, 2015).

Em 2007 e 2008, o regime foi confrontado com dois grandes eventos, aos quais não conseguiu responder positivamente. Uma decisão súbita e mal considerada em setembro de 2007 para remover os subsídios do governo aos preços dos combustíveis aumentou exponencialmente os custos de transporte, lançando o transporte público em uma crise e causando uma onda de inflação e escassez de commodities para a grande população urbana. Como em 1988, isso desencadeou um protesto público ao qual muitos monges e freiras budistas se juntaram rapidamente, demonstrando sua solidariedade para com o povo. Sendo o governo incapaz de convencer os monges a desistirem de seus protestos, as forças de segurança foram acionadas para interromper as manifestações pela força. Essas forças acabaram disparando contra monges e demolindo mosteiros (CLAPP, 2015).

Como presidente, desde 1997, da junta militar governante, todo o poder do Estado gradualmente se concentrou de fato nas mãos do Superior Geral Than Shwe. Ele era um proponente implacável de um governo central autocrático e forte, que exerceu controle direto e completo sobre todos os aspectos da vida dos cidadãos em Mianmar. Apesar de seu governo ter durado mais de duas décadas, em 30 de março de 2011, ele voluntariamente dissolveu a junta militar, renunciou a todas as posições no exército e no governo e se separou completamente do domínio público, literalmente da noite para o dia. Mianmar agora tem uma Constituição, que oferece a possibilidade de votação de emendas, um parlamento robusto (apesar de 25 por cento dos assentos serem reservados para os militares), um sistema de governo constituído pelo parlamento e uma oposição liderada por uma figura de renome, Aung San Su Kyi (AMB, 2014).

O processo de paz começou em 2011. Em 2010, o exército de Mianmar declarou sua intenção de identificar um processo de reforma. Em 2011, Thein Sein (um general aposentado do exército de Mianmar e ex-chefe do Partido da Solidariedade e Desenvolvimento da União) tornou-se o presidente (quase) democrático de Mianmar e começou a implementar políticas de reforma. Assim que o processo de paz foi anunciado, uma onda de lutas foi testemunhada principalmente nas periferias. Junto com este aumento nas lutas, houve um aumento drástico no número de importações de armas para o Mianmar (ROUTRAY, 2017).

Um grande atraso no processo de paz se deu por meio da escalada na guerra com os kachins (outra minoria étnica inserida no Mianmar) em dezembro de 2012, quando ataques aéreos usando jatos e helicópteros foram realizados nas áreas dominadas por rebeldes kachins. A sede dos rebeldes, Laiza, fora destruída por tropas governamentais e nos ataques aéreos, algumas bombas chegaram a aterrissar em território chinês (KUPPUSWAMY, 2013).

O processo de paz começou com um roteiro do governo de Thein Sein - para assinar acordos de paz individuais, seguido da elaboração e aprovação de um acordo nacional. Antes que Sein deixasse o cargo, ele conseguiu fazer algum progresso ao conseguir que alguns partidos étnicos assinassem o Acordo de cessar-fogo nacional (ACN) em 2015. O ACN foi assinado por três grupos proeminentes: Conselho de Restauração do Estado de Shan, o Karen National Union / Karen National Liberation Army e o exército democrático Karen Budista. No entanto, a quantidade dos grupos que assinaram o ACN é baixíssima em relação à quantidade de subdivisões paramilitares existentes naquele momento no país (ROUTRAY, 2017).

Em resumo, reconhece-se que a história do Mianmar é marcada desde seus primórdios por autoritarismos e disputas entre grupos étnicos e religiosos. Nenhum governo, seja da natureza que for, conseguiu (ou ao menos tentou) até o momento, conciliar as diferentes vontades, anseios, e expectativas dos diferentes segmentos populacionais que compõem um tecido multiétnico e multicultural nesse local, abrindo espaço para que tais grupos buscassem, de forma autônoma reconhecimento e atendimento de suas demandas individuais e coletivas<sup>15</sup>. Resta agora entender o motivo pelo qual os esforços dos grupos que exercem liderança maioritária no país têm sido direcionados para a perseguição e violação dos direitos humanos da população rohingya, tópico que será explorado na seção seguinte.

## **2.2. Contextualização histórica da estabilização da população rohingya no território birmanês e as raízes e desdobramentos da perseguição:**

---

<sup>15</sup>Além disso, o Mianmar também enfrenta múltiplas restrições e riscos que limitam seu desenvolvimento social, econômico e ambiental. Conforme estabeleceu o Banco de Desenvolvimento da Ásia (2012), as principais restrições incluem um quadro de gestão macroeconômica fraco, desprovido de mecanismos de mercado, recursos fiscais insuficientes e mobilização ineficiente de fundos domésticos, acesso limitado a finanças, infraestrutura deficiente, serviços sociais inadequados que dificultam o desenvolvimento do capital humano e uma diversificação industrial limitada. Os riscos incluem a degradação ambiental decorrente da industrialização e das mudanças climáticas. O setor de agricultura e recursos naturais é particularmente vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas, devido a crescente frequência e severidade de eventos climáticos extremos e outros desastres naturais.

*RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73*

Os rohingyas são uma comunidade de minoria muçulmana em Mianmar e está instalada principalmente no estado de Rakhine. Alguns afirmam que os rohingyas vivem no Mianmar há séculos e são descendentes de árabes muçulmanos, mouros, persas, turcos, mongóis e bengalis, que vieram principalmente como comerciantes, guerreiros e líderes religiosos através de rotas terrestres e marítimas (KIPGEN, 2017).

No início da década de 1950, alguns intelectuais muçulmanos bengalis, da parte noroeste de Arakan (estado de Rakhine na atual configuração política do Mianmar), começaram a usar o termo "rohingya" para referirem-se a si mesmos, a versão da história mais conhecida desse povo é a de que eles eram descendentes diretos de imigrantes do distrito de Chittagong no atual Bangladesh, que migraram para Arakan depois que a província foi cedida à Índia britânica nos termos do Tratado de Yandabo, evento que concluiu a Primeira Guerra anglo-birmanesa (1824-1826) (CHAN, 2005). A maioria desses migrantes se estabeleceu na área da fronteira de Mayu, perto do que é agora a fronteira do Mianmar com o Bangladesh moderno, eles eram chamados de "chittagonians" nos registros coloniais britânicos (CHAN, 2005).

No entanto, a crítica de Nurain (2017), ressalta que, alienar os rohingyas de sua história e retratá-los como alienígenas, como se eles houvessem entrado em Arakan apenas durante o governo britânico, foram os objetivos principais de historiadores e políticos de Rakhine. Conforme reitera Nurain (2017, p. 6):

The most complex point here is that Rohingyas are today Muslims but not Muslims from Arab, Iran or India. They are native converts. From the time they turned Muslim, they discarded Buddhistic civilization. This Buddhistic civilization goes into the hands of Buddhist Burman since 10th century, who also has been the ruling people of the land ever since then. It is a historical and logical point. When present day Rohingya are trying to unearth this hidden point, it indeed falls against interest of some rested interest group. This group wants to neglect the ethnic root of Rohingya and try to portray them simply as Muslim. Muslims from India and Bengal who immigrated into the land of Rakhine people. This is the root of the problem. This is the point Rakhine people hold tight to degrade Muslims (or) Rohingya. This is the point they until today use to deprive Rohingya of all rights in Myanmar<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup>O ponto mais complexo aqui é que Rohingyas são hoje muçulmanos, mas não muçulmanos árabes, do Irã ou da Índia. Eles são convertidos nativos. Desde o momento em que se tornaram muçulmanos, eles descartaram a civilização budista. Esta civilização budista entra nas mãos dos budistas birmaneses desde o século 10, que

Assim sendo, a narrativa histórica construída, a partir da imposição de um discurso dominante, ao negar a história verdadeira dos rohingyas, colabora para a constante supressão de seus direitos. Na linguística Bengali, o gentílico daquele vindo de Rohang (Arakan) é rohingya, e caracterizá-los apenas como “muçulmanos de Rakhine” nega a sua história e seu direito a ter direitos. Essas pessoas querem ser reconhecidas e chamadas de rohingyas enquanto o governo e a história se recusam a fazê-lo.

Tal perseguição e violência contra a minoria rohingya no estado de Rakhine está longe de ser um fato recente na história do país. o Doutor Aye Chan (2005), professor de história da *Kanda University of International Studies*, identifica em um de seus trabalhos o desenvolvimento de ondas de migração forçada em massa, datadas do período pré-colonial e colonial. Segundo ele, durante as quatro décadas do governo birmanês (1784-1824), por causa da opressão implacável, muitos arakaneses<sup>17</sup> fugiram para a Bengala britânica<sup>18</sup>. De acordo com um registro da Companhia Britânica das Índias Orientais (CBIO), havia cerca de trinta e cinco mil arakaneses que haviam fugido para o distrito Chittagong na Índia britânica para buscar proteção em 1799 (CHAN, 2005).

Porém, quando a CBIO estendeu a administração da Bengala à região de Arakan, não havia fronteira internacional entre os dois países e nenhuma restrição foi imposta à emigração. O fluxo de trabalho vindo de Chittagong proporcionou o principal impulso ao desenvolvimento econômico em Arakan durante algumas décadas, juntamente com a abertura de linhas de transporte comercial regulares entre Chittagong e Akyab<sup>19</sup>. A terra arável expandiu-se em quatro vezes e meia, entre 1830 e 1852, e Akyab tornou-se uma das principais cidades exportadoras de arroz do mundo (CHAN, 2005).

---

também tem sido o povo dominante da terra desde então. É um ponto histórico e lógico. Quando os rohingyas atuais estão tentando descobrir este ponto escondido, eles realmente caem contra o interesse de algum grupo de interesse. Este grupo quer negligenciar a raiz étnica dos rohingyas e tentar retratá-los simplesmente como muçulmanos. Muçulmanos da Índia e da Bengala que imigraram para a terra do povo Rakhine. Esta é a raiz do problema. Este é o ponto em que os povos de Rakhine se apertam para degradar os muçulmanos (ou) rohingyas. Este é o ponto que eles até hoje usam para privar os rohingyas de todos os seus direitos no Mianmar.

<sup>17</sup>População que habitava a região de Arakan, que representa o atual estado de Rakhine. Não são chamados ainda de rohingyas pois o termo só começou a ser utilizado a partir da década de 1950.

<sup>18</sup>Atual Bangladesh.

<sup>19</sup>Chittagong é uma cidade de Bangladesh situada na baía de Bengala, e Akyab (atualmente Sittwe), é a capital do estado de Rakhine.

***RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73***

Durante o colonialismo, conforme o relatório elaborado pela organização *Equal Rights Trust* (2015), os britânicos incentivaram a imigração de indianos e outros sul-asiáticos para a Birmânia. Os indianos, em particular, ocuparam um "nível médio" de influência em assuntos políticos e econômicos, enquanto os birmaneses ocuparam o nível mais baixo. Isso provocou suspeitas e ressentimentos em relação a estrangeiros, britânicos e não britânicos. Após a era colonial, a legislação anti-imigração foi aprovada, o que formalizou essas desconfianças no plano do direito. Esses sentimentos anti-estrangeiros contribuem para a discriminação dos rohingyas, especialmente devido à falsa crença de que eles são imigrantes relativamente recentes na região e hoje são vistos como remanescentes e lembretes do colonialismo. (EQUAL RIGHTS TRUST, 2015).

A Segunda Guerra Mundial fora outro marco histórico importante na história da população rohingya, assim como o processo de independência do país. Segundo Ullah (2017), em 1942, o Japão invadiu a Birmânia e a Grã-Bretanha recuou, forçando muitos rohingyas a fugirem para a Bengala Oriental, e as tensões entre o governo e a população rohingya aumentaram depois que a Birmânia se tornou independente (oficialmente em 1948) e o Partido Socialista da Birmânia assumiu o poder e desmantelou as organizações sociais e políticas dos rohingyas em 1962. Em 1977, os militares provocaram o êxodo de cerca de 200 mil rohingyas, que tiveram que partir para Bangladesh em 1978.

Os esforços para privar os rohingyas da cidadania começaram logo após a independência do Mianmar. A Lei de Cidadania da União de 1948 definiu os padrões para obtenção da cidadania no país e identificou etnias específicas - as "raças indígenas da Birmânia" - que seriam autorizadas a obter a cidadania (LOWENSTEIN *at al*, 2015). A lista não inclui os rohingyas. a Lei permitiu que pessoas cujas famílias tivessem vivido por duas gerações no Estado do Mianmar pudessem solicitar cédulas de identidade e, inicialmente, o governo forneceu a muitos rohingyas documentos de identificação de acordo com esta disposição. No entanto, após o golpe militar em 1962, o governo começou a dar documentação a cada vez menos crianças rohingyas, recusando-se a reconhecer as novas gerações desta parte da população (LOWENSTEIN *at al*, 2015).

Em 1982, o general Ne Win instituiu uma nova lei de cidadania que proibia a população rohingya de obter acesso à cidadania plena no Mianmar, formalizando o status de apátrida



de muitos rohingyas que ali se encontravam. Sob a nova Lei de Cidadania, para ser cidadão, uma pessoa precisava fornecer provas que sua família vivia no país ao menos desde 1948, manobra devidamente pensada para a exclusão da minoria muçulmana, já que muitos rohingyas não possuem registros da residência histórica de suas famílias, principalmente devido ao fato de que durante toda a sua história no país, foram sendo remanejados e forçados a migrar tanto interna, quanto externamente (LOWENSTEIN *at al*, 2015).

Após mais de 30 anos desde o último deslocamento em massa da população rohingya, o ano de 2012 vem para manchar de sangue, mais uma vez, a história dessas pessoas. Consoante a Bucholz *at al.* (2016), no início de junho de 2012, houve um aumento generalizado da violência no Estado de Rakhine após o estupro e assassinato de uma mulher budista por três homens muçulmanos. Em resposta, os budistas de Rakhine mataram 10 muçulmanos; a violência então se espalhou mais amplamente entre budistas e muçulmanos rohingyas em quatro municípios do estado. Em outubro de 2012, a violência reiniciou-se em dezenas de ataques coordenados que resultaram em espancamentos, mortes, destruição de aldeias inteiras e deslocamento adicional de rohingyas no estado de Rakhine (BUCHOLZ *at al* 2016).

A violência no estado de Rakhine, em 2012, teve três consequências devastadoras: 1) centenas de pessoas, predominantemente muçulmanas rohingyas, morreram nas mãos de agressores, que em grande parte nunca foram responsabilizados; 2) cerca de 100.000 pessoas (mais tarde, aumentando para pelo menos 140.000) - a grande maioria dos quais eram muçulmanos rohingyas - foram internamente deslocadas no estado de Rakhine; e 3) o aumento (novamente) da migração forçada em massa dos muçulmanos rohingyas que muitas vezes tentaram a perigosa jornada pelo mar (BUCHOLZ *at al* 2016).

Na sequência da violência de 2012, conforme apontam Lowenstein *at al.* (2015), o governo de Mianmar não permitiu nem facilitou o retorno dos rohingyas às suas casas, deixando muitos deles presos em verdadeiros campos de concentração fechados, constantemente vigiados e mal equipados, ou pior, isolados em aldeias remotas onde não possuíam acesso a meios adequados de subsistência e agências de ajuda humanitária. Os militares declararam que estavam forçando os rohingyas a permanecerem nos campos por 'sua própria segurança'. Em novembro de 2013, estimava-se que 140 mil rohingyas viviam em dezenas de campos para Pessoas Internamente Deslocadas (PID) no estado de Rakhine.

A morada nestes campos não-autorizados e que não recebem respaldo algum de organizações internacionais, intergovernamentais ou não-governamentais dificulta mais ainda o acesso à ajuda humanitária pelos rohingyas. De acordo com a organização *Equal Rights Trust* (2015), o agravamento das condições difíceis em qual essa parte da população se encontra é devido às restrições do governo birmanês à ajuda. A ONU atende cerca de 25 mil rohingyas que vivem em campos oficiais da ONU, mas a maioria dos rohingyas vive em campos não oficiais ou guetos onde eles não recebem ajuda. Para a organização, a situação dos rohingyas no país é tristemente parecida com a dos judeus na Alemanha nazista ou dos negros na África do Sul, na época do apartheid.

No final de 2014, o governo do Mianmar introduziu o Plano de Ação do Estado de Rakhine (PAER), que, entre outras coisas, requisitava um processo de verificação para determinar a elegibilidade dos muçulmanos para a cidadania de acordo com a Lei de Cidadania de 1982. Os muçulmanos rohingyas, bem como outros muçulmanos que alegavam serem rohingyas, foram forçados a se identificar como "bengalis" para solicitar a cidadania. Sob o PAER, os muçulmanos que não quisessem reclassificar sua identidade como bengalis ou que eram incapazes de organizar e entregar os documentos necessários, seriam confinados por tempo indeterminado nos campos de concentração governamentais, com direitos, mobilidade, e acesso à ajuda limitados (BUCHOLZ *at al* 2016).

No entanto, apesar de décadas de deslocamento forçado em massa e violações dos direitos mais básicos dos rohingyas, é apenas em 2015 que a mídia internacional volta sua atenção para tais questões, conforme afirmam Bucholz *at al* (2016, p.7):

[...] In 2015, the Rohingya Muslim refugee crisis drew international attention. Following the discovery in May 2015 of mass graves in Thailand and Malaysia, a regionwide crackdown on trafficking and people-smuggling routes left stranded countless boats carrying at least 5,000 individuals, many of whom were Rohingya Muslims fleeing Burma. Thousands eventually landed in Malaysia and Indonesia, though many died during the journey, and the whereabouts of many others have never been determined, a combined 31,000 Rohingya Muslims and Bangladeshis fled Burma and Bangladesh by boat during the first half of 2015, a 34 percent increase over 2014.<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup>[...] Em 2015, a crise dos refugiados islâmicos rohingyas chamou a atenção internacional. Após a descoberta em maio de 2015 de várias covas improvisadas na Tailândia e na Malásia, resultado da repressão sobre o tráfico e as rotas de contrabando de pessoas que deixaram encalhados inúmeros barcos que carregavam pelo menos 5.000 indivíduos, muitos dos quais foram muçulmanos rohingyas, fugindo do Mianmar. Milhares, eventualmente, chegaram na Malásia e na Indonésia, embora muitos morreram durante a viagem, e o paradeiro de muitos outros nunca fora determinado, um conjunto de 31.000 Rohingya fugiram do Bangladesh e do

Assim sendo, apenas quando os rohingyas deixaram de ser um “problema” nacional para se tornarem uma preocupação regional, é que a mídia resolveu despende esforços para registrar o sofrimento dessa população que está longe de ser algo recente, mas que acompanha toda a história do desenvolvimento do país ao longo dos anos, desde o século IX, até os dias de hoje.

Em suma, o que se pôde perceber após a construção desta seção é que o Mianmar, antes da colonização britânica, fora um país dividido em vários centros de poder que se diferenciavam e ainda se diferenciam pelas suas variedades étnicas e religiosas. No entanto, após a presença externa da Grã-Bretanha e das invasões nipônicas na Segunda Grande Guerra, várias revoltas de cunho nacionalista resultaram na “unificação” do país, que traduziram a vontade desses povos em se verem livres uma vez por todas da ingerência externa em seus territórios, o que resultou em governos autoritários e a negação dos direitos de minorias étnicas e religiosas como os rohingyas, que são vistos como invasores dentro de seu próprio país, tendo sua história e cidadania negadas, o que reforça a concepção exclusiva dos direitos humanos e da soberania, que negam o direito a ter direitos daqueles não considerados nacionais de país algum.

### **3. CRISE HUMANITÁRIA, MIGRAÇÃO FORÇADA E ESQUECIMENTO: OS ROHINGYAS E A INÉRCIA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL**

Esta seção objetiva descrever os eventos mais recentes que envolvem a violação dos direitos humanos da população rohingya nos anos de 2016 e no decorrer do ano de 2017, mas principalmente tenta entender o porquê de a comunidade internacional, incluindo os Estados, as Organizações Internacionais Intergovernamentais, dentre outros atores, terem falhado em responder efetivamente à crise humanitária que nasceu no Mianmar e gerou consequências regionais e mundiais, sendo uma crise atual, mas que, como anteriormente defendido, está longe de ser recente.

---

Mianmar por barco durante o primeiro semestre de 2015, um aumento de 34 por cento relativo aos dados de 2014 (Tradução nossa).

*RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73*

O novo governo do Mianmar, liderado pela LND, tomou posse em março de 2016 depois de varrer as eleições de novembro de 2015. A transição política começou de forma promissora, com a libertação de mais de 200 presos políticos e detentos comuns. Porém, a luta entre as forças armadas nacionais e os grupos armados étnicos se intensificou em várias regiões durante o ano, resultando em abusos contra civis e deslocamentos maciços. Em setembro de 2016, os combates entre grupos armados étnicos e forças governamentais no estado de Karen deslocaram cerca de 5.900 civis (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017).

Além das repetidas violações contra a população rohingya no estado de Rakhine, imagens de satélite, em novembro de 2016, revelaram destruição generalizada causada por incêndios propositais nas aldeias rohingyas, com um total de 430 construções destruídas em três aldeias do distrito de Maungdaw. Além disso, as restrições do governo à entrada das agências humanitárias levaram à insegurança alimentar e à desnutrição crítica, e cerca de 30 mil habitantes, muçulmanos rohingyas, permanecem deslocados (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017). Não está claro quantos permanecem deslocados internamente em Mianmar ou quantos já fugiram para Bangladesh, já que as autoridades do país não permitem que os trabalhadores humanitários acessem a área para realizar uma avaliação completa das necessidades dessas pessoas.

Consoante ao relatório da Organização Internacional para a Migração (2017), múltiplos surtos de prisões extrajudiciais em outubro de 2016 e agosto de 2017 no estado de Rakhine provocaram um grande fluxo de rohingyas cruzando o mar até as fronteiras com o Bangladesh. Estima-se que 436.000 rohingyas atravessaram para o Bangladesh desde 25 de agosto de 2017, aumentando a população rohingya total residente nas cidades de Cox's Bazar, Ramu, Teknaf e Ukhia para mais de 600 mil.

A situação em que essas pessoas se encontram é devastadora. De acordo com o relatório da Organização Mundial da Saúde, de 2017, a violência no estado de Rakhine, que começou em 25 de agosto de 2017, deixou um número estimado de 486 000 pessoas vulneráveis em toda a fronteira em Cox's Bazar, Bangladesh. A velocidade e a escala do influxo resultaram em uma emergência humanitária crítica. Essas pessoas entraram em Bangladesh com poucas posses, usando a maioria de suas economias em transporte e construção de um abrigo. A sua dependência da ajuda humanitária para alimentação, medicamentos, abrigo e outras

necessidades é imensa e é provável que somente cresça. Os serviços básicos que estavam disponíveis antes do influxo também estão sob forte ameaça devido ao aumento maciço da população na área. Em alguns dos acampamentos que emergiram espontaneamente, praticamente não há acesso a instalações de água e saneamento, aumentando os riscos de um surto de doenças. Na imagem 2, pode ser verificada a situação de um dos campos de refugiados ocupados pela população rohingya, no qual, pela foto, não é possível enxergar o fim.

**Imagem 2:** Campo de refugiados na região de Kutupalong, no Bangladesh.



**Fonte:** Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2017.

Mediante o que pode ser considerado uma das piores crises humanitárias do início deste século (XXI), uma questão simples, mas de grande importância se revela: qual o motivo da relativa inércia ou não-resposta da comunidade internacional frente a tais fenômenos, levando em conta o paradigma de dignidade humana inerente a todos os indivíduos que se estabeleceu universalmente no pós-Segunda Guerra? A resposta não é simples e pode até não ser integralmente alcançada nesta pesquisa, mas o que importa verdadeiramente é questionar os valores morais que são considerados em teoria, universais, mas que por si só são incapazes de delinear medidas a fim de cessar as diversas ondas de violações dos direitos humanos presenciadas hoje, em todo o mundo.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (2017)<sup>21</sup>, o fundo separado para ajuda à população rohingya, até outubro de 2017, alcançava a casa de 106 milhões de dólares, enquanto para alcançar as metas humanitárias de forma eficaz, a ONU necessitava de 434 milhões de dólares destinados à causa, ou seja, ainda faltam 328 milhões. Conforme o relatório financeiro do ACNUR<sup>22</sup>, sabe-se que pouco mais de 14 milhões de dólares, de todo o orçamento da organização, fora destinado para a Ásia e o Pacífico em 2017, representando um valor muito baixo, que ao ser distribuído em toda a Ásia e Pacífico, não representa quase nada efetivamente para o atendimento das necessidades humanitárias da população rohingya.

Mas o que leva então, os Estados, assim como as Organizações Internacionais (por eles patrocinadas), dentre outros atores das relações internacionais a fecharem os olhos (ou tomarem esforços individuais ineficazes) frente a esses desafios, ao invés de agirem conjuntamente para atingir a resolução destes problemas com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana nessas populações? Pois bem, para alcançar esta resposta, duas problemáticas já levantadas por Andrew Linklater e agora aplicadas ao caso rohingya, devem ser novamente levantadas: a ausência e “impossibilidade” de uma concepção de comunidade no âmbito das relações internacionais e a dicotomia cidadão/estrangeiro.

Linklater (2007) argumenta que a dicotomia entre cidadania e humanidade aparece já nas primeiras teorias do sistema-estatal moderno. Para ele, esses escritos refletiram um movimento mais amplo na cultura europeia, a ascensão do individualismo. Neste contexto, uma sociedade de indivíduos era mais necessária do que uma sociedade de Estados, e uma vez que uma associação política universal não poderia ser obtida de qualquer maneira, os contratos eram concluídos não por toda a humanidade coletivamente, mas separadamente dentro de grupos políticos emergentes (LINKLATER, 2007).

Como os indivíduos não eram partes em contratos com estrangeiros, eles estavam livres de responsabilidades morais internacionais específicas. Os Estados, além disso, tinham obrigações vinculativas apenas para com aqueles que haviam consentido em seu estabelecimento, mas não para com outras pessoas. Por tais acordos, os indivíduos

---

<sup>21</sup><https://www.unocha.org/sites/unocha/files/Rohingya%20Refugee%20Crisis%20Funding%20Overview-%2016%20Oct%202017.pdf>

<sup>22</sup>[http://reporting.unhcr.org/financial#\\_ga=2.20915896.1006644152.1511721112-459991059.1510758112](http://reporting.unhcr.org/financial#_ga=2.20915896.1006644152.1511721112-459991059.1510758112)

especificavam as obrigações finais da cidadania dentro das associações políticas, cuja soberania expressava o caráter necessariamente limitado da vida moral e política (LINKLATER, 2007).

Assim sendo, o autor defende a ideia de que, no princípio da soberania estatal e na dicotomia interno/externo (ambas concepções que triunfaram no pensamento político moderno) encontram-se os principais problemas relativos à “impossibilidade” de extensão de valores morais (como o de proteção aos refugiados) à esfera internacional. Ou seja, as teorias tradicionais das relações internacionais, como afirmam Nogueira e Messari (2005, p. 152), “[...] nos ensina[m] que as fronteiras que separam a comunidade doméstica da esfera internacional estão ali para proteger cidadãos, governo e território das ameaças sempre presentes no mundo anárquico”. Consequentemente, as dicotomias soberania/anarquia e cidadania/humanidade, ao serem constantemente reforçadas, reproduzem as estruturas políticas que dividem a humanidade em agrupamentos políticos nacionais.

Para Linklater (2007), a teoria crítica das relações internacionais argumenta que o Estado não esgota as nossas obrigações morais e políticas, os deveres que sobrevivem à fragmentação política da raça humana não são simplesmente as obrigações que os Estados adquiriram como membros iguais de uma sociedade de Estados. Os deveres universais que existem ao lado das obrigações que os indivíduos possuem como membros de comunidades particulares exigem que seus representantes políticos promovam níveis mais elevados de solidariedade e comunidade humanas. No entanto, de maneira alguma Linklater defende uma ideia de universalismo autoritário, como bem postulou Silva (2005, p.272):

Sua ideia de comunidade política adota a forma de uma comunidade dialógica: todos estão convidados a participar e qualquer posição moral está propensa ao questionamento. Já que todos têm voz, e as regras dizem respeito somente ao procedimento e não ao conteúdo do diálogo, essa seria a forma mais adequada de determinar os melhores arranjos para a ordem social e de evitar a exclusão enquanto se celebra a diferença. O diálogo, dessa forma, expressa um valor por si só, e seu objetivo é estabelecer o consenso. Está claro que estamos diante de uma noção habermasiana de diálogo ou de ética do discurso.

Desta maneira, as teorias tradicionais, ao impossibilitarem o exercício de um debate acerca da possibilidade de implementação de certos valores morais na esfera internacional, acabam por gerar diversas exclusões. O problema parece estar na barreira instituída pelas concepções de soberania e cidadania, que impedem a resolução de conflitos e a promoção da *RICRI Vol. 5, No. 10, pp. 37-73*

solidariedade entre membros de comunidades políticas diferentes, ou para com aqueles que não são membros de tais. Isso se reflete também na prática atual dos Estados e dos demais atores das relações internacionais, que, ao se pautarem nas dicotomias soberania/anarquia e cidadão/estrangeiro, se eximem de obrigações morais para com os indivíduos que não são membros e que não “assinaram” o contrato social de suas comunidades políticas, e a eles então é negada sua própria condição de ser humano e o seu direito a ter direitos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve por objetivos identificar os motivos que ocasionaram a migração forçada da população rohingya no Mianmar, que acabou por gerar uma crise humanitária sem precedentes na região, e também o porquê da inércia da sociedade internacional frente a tais fenômenos.

Foi possível constatar que vários fatores influenciaram na instituição e agravamento da perseguição política que sofre hoje a população rohingya no Estado do Mianmar, dentre eles pode-se elencar a reminiscência no pensamento da maioria birmanesa de um mito de invasão por parte dos rohingyas, que é reproduzido pelos historiadores e políticos locais, que insistem em negar o pertencimento dessa população àquelas terras, pensamento que fortaleceu-se principalmente no período colonial, devido às diversas migrações forçadas e posteriores repatriações que os rohingyas foram submetidos, sabendo-se então que a religião por mais que seja um fator influenciador, não é a raiz pivotante do problema.

A falta de esforços por parte dos atores da sociedade internacional se dá principalmente pela impossibilidade, a partir da concepção moderna do Estado, de incluir princípios morais no debate acerca dos problemas que desafiam a ordem internacional contemporânea, e, dessa maneira, reproduz-se a lógica do “nós aqui, eles lá”, que impede um diálogo conjunto de soluções possíveis para enfrentar os dilemas que permeiam a sociedade internacional, que enquanto vistos através de lentes cartesianas, dificilmente serão solucionados.

No escopo de pesquisas futuras, sugere-se trabalhar a partir da teoria crítica em geral, e do pensamento de Andrew Linklater em específico, para pensar na possibilidade de



estabelecimento de mecanismos concretos que possibilitem a instituição de certos valores morais, dialogados conjuntamente a nível global, que venham a substituir ou pelo menos alargar certos conceitos tradicionais como soberania e cidadania para que a prática dos atores das relações internacionais seja mais inclusiva, e conseqüentemente abra espaço para a resolução conjunta dos diversos dilemas que permeiam a sociedade internacional no tempo presente, como a questão da proteção dos direitos dos refugiados e apátridas.

## REFERÊNCIAS

AMB, Ranjit Gupta. **Transition in Myanmar: Regional Implications & Future Directions**. 2014. Institute of Peace and Conflict Studies - Southeast Asia Research Programme. Disponível em: <[http://www.ipcs.org/pdf\\_file/issue/SR164-SpecialFocus-Myanmar.pdf](http://www.ipcs.org/pdf_file/issue/SR164-SpecialFocus-Myanmar.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2017

ARCHER, Claire. **The EU's Failure to Protect: Violations of the Non-Refoulement Principle in the EU Asylum System and Structural Deficits of the Dublin Regulation**. 2014. Disponível em: <<http://europe.unc.edu/wp-content/uploads/2014/02/TheEU.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO ASIÁTICO (BDA). **Myanmar in transition: Opportunities and challenges**. Mandaluyong City: BDA, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BETTS, Alexander. International Relations and Forced Migration. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena et al (Ed.). **The Oxford Handbook of: REFUGEE AND FORCED MIGRATION STUDIES**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2016. Cap. 5. p. 60-73.

BEYRER, Chris; KAMARULZAMAN, Adeeba. Ethnic cleansing in Myanmar: the Rohingya crisis and human rights. **The Lancet**, [S.L], v. 10102, n. 390, p.1570-1573, set. 2017. Disponível em: <[http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(17\)32519-9/abstract](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(17)32519-9/abstract)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BUCHOLZ, Kristina Arriaga de et al. **Suspended in Time: THE ONGOING PERSECUTION OF ROHINGYA MUSLIMS IN BURMA**. 2016. Disponível em: <[https://www.uscirf.gov/sites/default/files/Suspended in Time. The Ongoing Persecution of Rohingya Muslims in Burma.pdf](https://www.uscirf.gov/sites/default/files/Suspended%20in%20Time.%20The%20Ongoing%20Persecution%20of%20Rohingya%20Muslims%20in%20Burma.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

BUNDY, Colin. Migrants, refugees, history and precedents. **FM Review**, [S.L], v. 51, n. 1, p.5-6, jan. 2016. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiRkpzm6cXXAhVBvZAKHYJrAEsQFggsMAA&url=http://www.fmreview.org/destination-europe/bundy.html&usg=AOvVaw2LL476zDxa9Qe-4W5guSQN>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

CHAN, Aye. The Development of a Muslim Enclave in Arakan (Rakhine) State of Burma (Myanmar). **Soas Bulletin Of Burma Research**, [S.L], v. 3, n. 2, p.396-420, ago. 2005. Disponível em: <<https://www.soas.ac.uk/sbbr/editions/file64388.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

CLAPP, Priscilla. **Myanmar: Anatomy of a Political Transition**. 2015. UNITED STATES INSTITUTE OF PEACE. Disponível em: <<https://www.usip.org/sites/default/files/SR369-Myanmar-Anatomy-of-a-Political-Transition.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

COX, Robert W. Social Forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory. **Millennium: Journal of International Studies**, [S.L.], v. 10, n. 2, p.126-155, jun. 1981. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/03058298810100020501>. Disponível em: <[https://www.uni-erfurt.de/fileadmin/public-docs/Internationale\\_Beziehungen/cox.pdf](https://www.uni-erfurt.de/fileadmin/public-docs/Internationale_Beziehungen/cox.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

FEARON, James D.; LAITIN, David D. **Burma**. 2006. Stanford University. Disponível em: <[https://web.stanford.edu/group/ethnic/Random Narratives/BurmaRN1.2.pdf](https://web.stanford.edu/group/ethnic/Random%20Narratives/BurmaRN1.2.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

EQUAL RIGHTS TRUST (Londres). Organização Internacional Não-Governamental (OING). **ROHINGYA BRIEFING REPORT: October 2015**. 2015. Disponível em: <[http://www.equalrightstrust.org/ertdocumentbank/Rohingya Briefing Report.pdf](http://www.equalrightstrust.org/ertdocumentbank/Rohingya%20Briefing%20Report.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

FELLER, Erika. The Evolution of the International Refugee Protection Regime. **Journal of Law & Policy**, [S.L], v. 5, n. 129, p.128-139, jan. 2001. Disponível em: <[https://law.wustl.edu/harris/documents/p129\\_Feller.pdf](https://law.wustl.edu/harris/documents/p129_Feller.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2017.

GIBNEY, Matthew J. Political Theory, Ethics, and Forced Migration. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena et al (Ed.). **The Oxford Handbook of: REFUGEE AND FORCED MIGRATION STUDIES**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2016. Cap. 4. p. 48-59.

HARRELL-BOND, Barbara. **Refugees and the international system: the evolution of solutions**. 1995. Disponível em: <<https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/rr-refugees-international-system-1995.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Burma**: Events of 2016. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2017/country-chapters/burma>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

JACOBSEN, Karen. Livelihoods and Forced Migration. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena et al (Ed.). **The Oxford Handbook of: REFUGEE AND FORCED MIGRATION STUDIES**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2016. Cap. 8. p. 99-111.

JAEGER, Gilbert. On the history of the international protection of refugees. **IRRC**, [S.L.], v. 83, n. 843, p.727-738, set. 2001. Disponível em: <[https://www.icrc.org/ara/assets/files/other/727\\_738\\_jaeger.pdf](https://www.icrc.org/ara/assets/files/other/727_738_jaeger.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2017.

JONES, Reece. **Violent borders: refugees and the right to move**. Londres; Brooklin; Nova Iorque: Verso, 2016.

KIPGEN, Nehginpao. **THE ROHINGYA CONUNDRUM**. 2017. Institute of Peace and Conflict Studies - Special Report. Disponível em: <[http://www.ipcs.org/pdf\\_file/issue/Myanmar\\_Discussion\\_Report.PDF](http://www.ipcs.org/pdf_file/issue/Myanmar_Discussion_Report.PDF)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

KRASNER, Stephen D. CAUSAS ESTRUTURAIS E CONSEQUÊNCIAS DOS REGIMES INTERNACIONAIS: REGIMES COMO VARIÁVEIS INTERVENIENTES. **Rev. Sociol. Polít.**, [S.L], v. 20, n. 42, p.93-110, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

LINKLATER, Andrew. **Critical Theory and World Politics: Citizenship, sovereignty and humanity**. Nova Iorque: Routledge, 2007.

LOWENSTEIN, Allard K. **PERSECUTION OF THE ROHINGYA MUSLIMS: IS GENOCIDE OCCURRING IN MYANMAR'S RAKHINE STATE? A LEGAL ANALYSIS**. 2015. INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC, YALE LAW SCHOOL. Disponível em: <[http://www.fortifyrights.org/downloads/Yale\\_Persecution\\_of\\_the\\_Rohingya\\_October\\_2015.pdf](http://www.fortifyrights.org/downloads/Yale_Persecution_of_the_Rohingya_October_2015.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

MCCHONNACHIE, Kirsten. Forced Migration in South-East Asia and East Asia. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena et al (Ed.). **The Oxford Handbook of: REFUGEE AND FORCED MIGRATION STUDIES**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2016. Cap. 48. p. 626-638.

MARFLEET, P. Refugees and history: why we must address the past. **Refugee Survey Quarterly**, [S.L.], v. 26, n. 3, p.136-148, jan. 2007. Disponível em: <[https://courses.helsinki.fi/sites/default/files/course-material/4476881/Marfleet\\_Refugees\\_and\\_history.pdf](https://courses.helsinki.fi/sites/default/files/course-material/4476881/Marfleet_Refugees_and_history.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2017.

MYOE, Maung Aung. **A Historical Overview of Political Transition in Myanmar Since 1988**. 2007. Asia Research Institute - National University of Singapore. Disponível em: <[http://www.ari.nus.edu.sg/wps/wps07\\_095.pdf](http://www.ari.nus.edu.sg/wps/wps07_095.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

NURAIN, Zul. **Rohingya History: Myth and Reality**. 2017. Disponível em: <<http://www.rohingya.se/wp-content/uploads/2017/01/Rohingya-History-Myth-and-Reality-by-Zul-Nurain.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÃO. **BANGLADESH ROHINGYA CRISIS RESPONSE: INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION**. 2017. Disponível em: <[https://www.iom.int/sites/default/files/situation\\_reports/file/Bangladesh\\_SR\\_20170925.pdf](https://www.iom.int/sites/default/files/situation_reports/file/Bangladesh_SR_20170925.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Bangladesh/Myanmar: Rakhine Conflict 2017**. 2017. Disponível em: <<http://www.searo.who.int/publichealthsituationanalysis29092017.pdf?ua=1>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

ROUTRAY, Bibhu Prasad. **ETHNIC RECONCILIATION AND THE PEACE PROCESS**. 2017. Institute of Peace and Conflict Studies - The Myanmar Project. Disponível em: <[http://www.ipcs.org/pdf\\_file/issue/Myanmar\\_Discussion\\_Report.PDF](http://www.ipcs.org/pdf_file/issue/Myanmar_Discussion_Report.PDF)>. Acesso em: 21 nov. 2017.

SHACKNOVE, Andrew E. **Who Is a Refugee?** Ethics, [S.L], v. 95, n. 2, p.274-284, jan. 1985. Disponível em: <[http://www.law.lu.se/WEBUK.nsf/\(MenuItemById\)/JAMR27material/\\$FILE/Shacknove.pdf](http://www.law.lu.se/WEBUK.nsf/(MenuItemById)/JAMR27material/$FILE/Shacknove.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2017.

SILVA, Joanna de Angelis Galdino. **O DIREITO À NÃO DEVOLUÇÃO E O RECONHECIMENTO DO NON-REFOULEMENT COMO NORMA JUS COGENS**. 2015. 176 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133214/333906.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

SILVA, Marco Antonio de Meneses. Teoria Crítica em Relações Internacionais. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p.249-282, jul. 2005. Disponível em: <[http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/brasil/iripuc/contexto27\\_2.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/brasil/iripuc/contexto27_2.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

STEVENSON, Julianne Kerr et al. **Crimes in Burma**. Cambridge: Harvard Law School, 2009.

TROELLER, Gary G.. **Refugees in contemporary international relations: reconciling state and individual sovereignty**. 2003. Representante regional do ACNUR para os Bálcãs e Países Nórdicos. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/research/working/3e71f1b64/refugees-contemporary-international-relations-reconciling-state-individual.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

ULLAH, Ahsan. **Rohingya Migration: Is It a Function of Persecution**. 2017. Universiti Brunei Darussalam. Disponível em: <<http://web.isanet.org/Web/Conferences/HKU2017-s/Archive/dd088865-65b9-4133-8f49-525700574b98.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

WALT, Stephen M.. International Relations: One World, Many Theories. **Foreign Policy**, [S.L.], v. 1, n. 110, p.29-46, mar. 1998. Disponível em: <[https://www.jstor.org/stable/1149275?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1149275?seq=1#page_scan_tab_contents)>. Acesso em: 15 nov. 2017.